

## DADOS BÁSICOS

### Ente receptor

Juiz de Fora - MG

### Início da Vigência

22/06/2023

### Fim da Vigência

31 /12/2023

### Fundo/Vinculado(a)

Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage

### Fundo Repassador

Fundo Nacional de Cultura

### Órgão Repassador

Ministério da Cultura

### Justificativa

Recebimento de recurso, conforme previsão da Lei Complementar Federal 195/22, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525/23, que propõe ações emergenciais distribuídas no setor cultural a serem adotadas como medidas de enfrentamento de forma a minimizar os impactos da pandemia do COVID-19 no município de Juiz de Fora, visto que o setor cultural foi extremamente atingido e prejudicado. A retomada das atividades do setor cultural poderá ser apoiada nas diversas dimensões abrangidas pela lei em questão.

### Objetivos

Executar os incisos I, II e III do artigo 6º (Audiovisual) e o 8º (Demais Áreas da Cultura) da Lei Complementar nº 195/2022.

Apoiar os fazedores de cultura do município de Juiz de Fora.

Incentivar a criação, a produção, a fruição, a valorização e a formação por meio de produtos e ações culturais no âmbito do Município.

### Valores:

Específico

4.294.557,65

Total

R\$ 4.294.557,65

**Meta 1:**

**Nome:**  
Art. 6º, inciso I

**Descrição:**  
Apoio a Produções Audiovisuais

**Ação 1**

**Nome:**  
Apoio a Produções Audiovisuais

**Descrição:**  
Apoiar produções audiovisuais, em conformidade com o estabelecido no inciso I do art. 6º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, de acordo com as disposições contidas na mesma Lei e em sua regulamentação (Decreto 11.525, de 11 de maio de 2023), utilizando, parte do recurso atribuído a esta ação para a contratação de pareceristas (incluindo os encargos patronais inerentes), selecionados por meio da realização de credenciamento, para a avaliação dos projetos culturais inscritos no(s) processo(s) de seleção(ões) a serem realizados, em conformidade com o estabelecido no art. 17 do decreto de regulamentação.

**Valor:** R\$ 2.275.256,64

**Meta 2:**

**Nome:**  
Art. 6º, inciso II

**Descrição:**  
Apoio a salas de cinema

**Ação 1**

**Nome:**  
Apoio a salas de cinema

**Descrição:**  
Apoiar salas de cinema, em conformidade com o estabelecido no inciso II da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, de acordo com as disposições contidas na mesma Lei e em sua regulamentação (Decreto 11.525, de 11 de maio de 2023), utilizando, parte do recurso atribuído a esta ação para a contratação de pareceristas (incluindo os encargos patronais inerentes), selecionados por meio da realização de credenciamento, para a avaliação dos projetos culturais inscritos no(s) processo(s) de seleção(ões) a serem realizados, em conformidade com o estabelecido no art. 17 do decreto de regulamentação.

**Valor:** R\$ 520.070,93

### Meta 3

**Nome:**

Art. 6º, inciso III

**Descrição:**

Formação, qualificação e difusão

### Ação 1

**Nome:**

Formação, qualificação e difusão

**Descrição:**

Formação, qualificação e difusão na área de áudio visual, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 6º Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, de acordo com as disposições contidas na mesma Lei e em sua regulamentação (Decreto 11.525, de 11 de maio de 2023), utilizando, parte do recurso atribuído a esta ação para a contratação de pareceristas (incluindo os encargos patronais inerentes), selecionados por meio da realização de credenciamento, para a avaliação dos projetos culturais inscritos no(s) processo(s) de seleção(ões) a serem realizados, em conformidade com o estabelecido no art. 17 do decreto de regulamentação.

**Valor:****R\$ 261.109,11**

### Meta 4

**Nome:**

Art. 8º

**Descrição:**

Demais Áreas da Cultura

### Ação 1

**Nome:**

Apoio às demais áreas da cultura

**Descrição:**

Apoio às áreas culturais, com exceção do áudio visual, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 e em sua regulamentação (Decreto 11.525, de 11 de maio de 2023), utilizando, parte do recurso atribuído a esta ação para a contratação de pareceristas (incluindo os encargos patronais inerentes), selecionados por meio da realização de credenciamento, para a avaliação dos projetos culturais inscritos no(s) processo(s) de seleção(ões) a serem realizados, em conformidade com o estabelecido no art. 17 do decreto de regulamentação.

**Valor:****R\$ 1.238.120,97**